



MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO
CENTRO POLITICO ADMINISTRATIVO GERALDO MARTINS
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
DIRETORIA DE CONTRATOS
FONE (067) 3591-2500/RAMAL 2522
E-MAIL: CONTRATOSPMSRP@HOTMAIL.COM
RUA GERALDO DA SILVA SOUZA, S/N
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO – MS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

E

TERMO DE COMPROMISSO DE FORNECIMENTO DE BENS Nº. 017/2020.

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 058/2020.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 176/2020

Aos 30 (trinta) dias do mês de Outubro do ano de 2020, o **Município de Santa Rita do Pardo**, Estado de Mato Grosso do Sul, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa à Rua Geraldo da Silva Souza, S/N, em Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, inscrito no CNPJ/MF sob nº. 01.561.372/0001-50, neste ato representado pelo **Sr. Prefeito Cacildo Dagno Pereira**, brasileiro, divorciado, agente político, portador da Carteira de Identidade RG sob o nº. 15.451.857-8 SSP/SP e do CPF nº. 847.424.378-53, residente e domiciliado à Rodovia MS 336, KM 51, S/N, em Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, **Secretaria de Administração e Governo**, com sede administrativa neste Município, neste ato representado pelo **Sr. Oziel Dias Leal**, brasileiro, casado, secretário, portador da Carteira de Identidade RG sob o nº. 753.756 SSP/MS e do CPF nº. 790.856.521-20, residente e domiciliado a Rua Elias de Castro, nº. 779, em Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, **Secretaria de Infraestrutura, Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico**, com sede administrativa neste Município, neste ato representado pelo **Sr. Elias Sib da Silva Lima**, brasileiro, casado, secretário, portador da Carteira de Identidade RG sob o nº. 33.273.205-8 SSP/SP e do CPF nº. 562.277.871-91, residente e domiciliada à Avenida Julio de Lima Maia nº. 514, em Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, **Secretaria de Assistência Social, Trabalho e Habitação**, com sede administrativa neste Município, neste ato representado pela **Sra. Dulce Aparecida Marques**, brasileira, casada, secretária, portadora da Carteira de Identidade RG sob o nº. 125.485 SSP/MS e do CPF nº. 403.314.661-04, residente e domiciliado a Avenida Julião de Lima Maia, nº. 711, em Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, **Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer**, com sede administrativa neste Município, representado pela **Srta. Srta. Kátia Cristina da Silva**, brasileira, solteira, secretária, portadora da Carteira de Identidade RG sob o nº. 000.807.581 SSP/MS e do CPF nº. 893.900,751-49, residente e domiciliado a Rua José da Costa Lima, nº. 1612, em Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, **Secretaria de Saúde Pública**, com sede administrativa neste Município, representado pela **Sra. Sra. Aline Cristina de Souza Silva**, brasileira, união estável, secretária, portadora da Carteira de Identidade RG sob o nº. 32.586.467-6 SSP/SP e do CPF nº. 306.311.758-73, residente e domiciliado a Rua Deputado Julio Cesar Paulino Maia, nº. 1614, Centro, em Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, observadas as disposições contidas nas Leis Federais nº. 8.666/93, 9.784/99 e suas Modificações, Lei nº. 10.520/2003, Lei Complementar nº. 123/2006 e Lei nº. 147/2014 e os Decretos Municipais nº. 119/2009, Decreto Municipal nº. 041/2020 e Decreto nº. 052/2014, e nas demais normas legais aplicáveis, segundo a classificação das propostas apresentadas no Processo Licitatório acima descrito, conforme a ata de julgamento de preços, RESOLVE, registrar os preços do fornecedor abaixo relacionado, realizado sob o regime de contratação pelo Sistema de Registro de Preços, observadas ainda as disposições contidas no Edital e seus anexos, que originou a presente e passa a fazer parte desta, tendo sido o referido preço oferecido pelas empresas cujas propostas foram classificadas no certame acima numerado, conforme segue:

1 – DA CLASSIFICAÇÃO E CONSIGNAÇÃO

1.1 - Fica neste ato consignado a Aquisição de Gêneros Alimentos a serem praticados durante a vigência da presente ATA pelas Empresas vencedoras como segue:



MUNICIPIO DE SANTA RITA DO PARDO
CENTRO POLITICO ADMINISTRATIVO GERALDO MARTINS
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
DIRETORIA DE CONTRATOS
FONE (067) 3591-2500/RAMAL 2522
E-MAIL: CONTRATOSPMSRP@HOTMAIL.COM
RUA GERALDO DA SILVA SOUZA, S/N
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO – MS

Razão Social:

DJE Distribuidora de Alimentos Eireli - EPP, inscrita no CNPJ sob o nº. 22.416.818/0001-22 e inscrição Estadual nº. 28.406.112-3, com sede a Rua Dona Tereza Cristina, nº. 266, Coronel Antonino, CEP: 79.013-580, em Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, neste ato representado por seu bastante procurador o **Sr. Marcos Antonio Bastos de Almeida**, brasileiro, casado, representante, portador da carteira de identidade RG sob nº. 418.762 SSP/MS, e do CPF nº. 403.224.321-20, residente e domiciliado à Rua 13 de Junho, nº. 3149, Bairro Monte Castelo, em Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul.

Razão Social:

Gulart & Cia Ltda. – EPP, inscrita no CNPJ sob o nº. 05.330.582/0001-98 e inscrição Estadual nº. 28.324.254-0, com sede a Rua Deputado Julio Cesar Paulino Maia, nº. 1679, Centro, CEP: 79.690-000, em Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, neste ato representado pelo **Sr. Marcelo Gulart**, brasileiro, casado, comerciante, portador da carteira de identidade RG sob nº. 23.649.892-7 SSP/SP, e do CPF nº. 480.604.961-15, residente e domiciliado à Rua Júlio César Paulino Maia, nº. 1698, Centro, em Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul.

Razão Social:

Oliveira & Mafra Hortifrutigranjeiros Ltda. – ME, inscrita no CNPJ sob o nº. 97.546.524/0001-14 e inscrição Estadual nº. 162.012.341.115, com sede a Rua Vicente Dias Garcia, nº. 1025, Bairro Matadouro, CEP: 19.160-000, em Álvares Machado, Estado de São Paulo, neste ato representado pelo seu basto procurador o **Sr. Antonio Oliveira**, brasileiro, casado, procurador, portador da carteira de identidade RG sob nº. 16.403.463 SSP/SP, e do CPF nº. 062.025.688-52, residente e domiciliado à Rua Wilson Jorge, nº. 125, Residencial Maria de Lourdes I, em Álvares Machado, Estado de São Paulo.

1.2 – O valor estimado da presente Ata de Registro de Preços, referente à Empresa vencedora: **DJE Distribuidora de Alimentos Eireli – EPP**, no valor de **R\$ 176.784,62 (cento setenta seis mil setecentos oitenta quatro reais e sessenta dois centavos)**, a Empresa: **Gulart & Cia Ltda. - EPP**, no valor de **R\$ 456.883,11 (quatrocentos cinquenta seis mil oitocentos oitenta três reais e onze centavos)**, a Empresa: **Oliveira e Mafra Hortifrutigranjeiros Ltda.**, no valor de **R\$ 76.229,20 (setenta seis mil duzentos vinte nove reais e vinte centavos)** de acordo com o processo licitatório.

2 – DO OBJETO

2.1 - O presente termo tem por objeto e finalidade **O REGISTRO FORMAL DOS MENORES PREÇOS OFERTADOS** para a **Aquisição de Gênero Alimentícios**, para atender em vários Departamentos e Secretarias do Município de Santa Rita do Pardo, abaixo especificados apurados através da licitação na modalidade Pregão Presencial nº. 058/2020 – Processo Administrativo nº. 176/2020, visando à constituição do **SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS** e firmação do **compromisso de fornecimento de bens** aos órgãos e entidades usuários do Sistema, nas condições definidas no ato convocatório seus anexos, propostas de preços que integram este instrumento independente de transcrição, pelo prazo de validade do registro.

2.2 – As especificações dos materiais e os quantitativos constam no Anexo I que é parte integrante do presente instrumento desta Ata, Termo de Referencia, Edital e seus Anexos.

3 – DO PREÇO E REVISÃO



MUNICIPIO DE SANTA RITA DO PARDO
CENTRO POLITICO ADMINISTRATIVO GERALDO MARTINS
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
DIRETORIA DE CONTRATOS
FONE (067) 3591-2500/RAMAL 2522
E-MAIL: CONTRATOSPMSRP@HOTMAIL.COM
RUA GERALDO DA SILVA SOUZA, S/N
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO – MS

3.1 - Os preços a serem praticados são os registrados na presente Ata, decorrentes do resultado da licitação na modalidade **Pregão Presencial nº. 058/2020, Processo Administrativo nº. 176/2020, expedida em 07/10/2020**, especificadas, detalhadamente, na ata de julgamento de preços, atualizado por **Despacho homologatório do Sr. Prefeito, datado de 22/10/2020**, observada a ordem de classificação das respectivas propostas de que integram este instrumento independente de transcrição, pelo prazo de validade do registro;

3.1.1 – Os preços serão fixos e irremovíveis durante a vigência do Registro de Preços.

3.2 - A revisão dos preços poderá ocorrer quando da incidência das situações previstas no art. 65, inciso II, da Lei Federal nº. 8.666/93 (situações supervenientes e imprevistas, força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que configurem álea econômica extraordinária e extracontratual) devidamente comprovadas e se dará seguinte forma:

3.2.1 - Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Departamento de Licitação notificará a fornecedora com o primeiro menor preço registrado para o item visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações;

3.2.2 - Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, o Departamento de Licitação formalmente desonerará a fornecedora em relação ao item e cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis;

3.2.3 - Simultaneamente procederá a convocação das demais fornecedoras, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportunidade de negociação.

3.3 - No transcurso da negociação prevista no subitem 3.2, ficará o fornecedor condicionado a atender as solicitações de fornecimento dos órgãos usuários nos preços inicialmente registrados, ficando garantida a compensação do valor negociado para o produto já entregue, caso do reconhecimento pelo Município de Santa Rita do Pardo-MS do rompimento do equilíbrio econômico-financeiro originalmente estipulado:

3.3.1 - A critério do Município de Santa Rita do Pardo-MS poderá ser cancelado o registro de preços e instaurada nova licitação para a aquisição ou contratação do objeto de registro, sem que caiba direito de recurso ou indenização;

3.3.2 - Caso ao Município de Santa Rita do Pardo-MS entenda pela revisão dos preços, o novo preço será consignado, através de apostilamento na Ata de Registro de Preços, ao qual estarão os fornecedores vinculados.

4 – DO PRAZO DE VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

4.1 - A vigência do presente instrumento **será de 12 (doze) meses, a contar a partir de 30 de Outubro de 2020 a 30 de Outubro de 2020.**

5 – DOS USUARIOS DO REGISTRO DE PREÇOS

5.1 - Serão usuários do Registro de Preços os órgãos da Administração Direta e Indireta, do Município de Santa Rita do Pardo-MS.



MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO
CENTRO POLITICO ADMINISTRATIVO GERALDO MARTINS
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
DIRETORIA DE CONTRATOS
FONE (067) 3591-2500/RAMAL 2522
E-MAIL: CONTRATOSPMSRP@HOTMAIL.COM
RUA GERALDO DA SILVA SOUZA, S/N
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO – MS

5.2 - Caberá aos órgãos ou entidades usuários a responsabilidade, após contratação, pelo controle do cumprimento de todas as obrigações relativas ao fornecimento, inclusive aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, no Edital, nesta Ata de Registro de Preços e no Contrato a ser firmado.

5.3 - Caberá ainda aos órgãos ou entidades usuários informarem ao gerenciador da Ata de Registro de Preços, do não comparecimento da fornecedora para a retirada de nota de empenho e assinatura do Contrato, conforme o caso, visando à convocação dos remanescentes e aplicação das penalidades cabíveis ao fornecedor faltoso.

5.4 - Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta à Secretaria Municipal do município, através do Departamento Central de Compras, desde que haja saldo dos produtos, inclusive em função do acréscimo de que trata o § 1º do Art. 65 da Lei Federal n.º 8.666/93, de saldos remanescentes dos órgãos ou entidades usuários do registro.

5.5 - Aos órgãos ou entidades usuárias da Ata de Registro de Preços, fica vedada a aquisição dos produtos com preços superiores aos registrados, devendo notificar as Secretarias de Santa Rita do Pardo, os casos de licitações com preços inferiores a estes.

5.6 - O Município de Santa Rita do Pardo-MS não se obriga a firmar contratações oriundas do Sistema Registro de Preços ou nas quantidades estimadas, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios para aquisição dos produtos, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro de Preços preferência em igualdade de condições.

5.7 - As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

5.8 - O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preços para o Órgão Gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

6 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

6.1 - As despesas decorrentes com a aquisição futura do objeto desta licitação, correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

02 – Poder Executivo

02.01 – Gabinete do Prefeito

04.122.0002-2.002 – Manutenção das Atividades do Gabinete do Prefeito

3.3.90.30.00 – Material de Consumo

02 – Poder Executivo

02.04 – Secretaria de Administração e Governo

04.122.0002-2.004 – Manutenção das Atividades Secretaria de Controle e Gestão

3.3.90.30.00 – Material de Consumo



MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO
CENTRO POLITICO ADMINISTRATIVO GERALDO MARTINS
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
DIRETORIA DE CONTRATOS
FONE (067) 3591-2500/RAMAL 2522
E-MAIL: CONTRATOSPMSRP@HOTMAIL.COM
RUA GERALDO DA SILVA SOUZA, S/N
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO – MS

02 – Poder Executivo

02.12 – Secretaria de Infraestrutura, Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico

15.452.0017-2.035 – Manut. Atividades da Gerencia de Desenv. Urbano e Estradas Viciais

3.3.90.30.00 – Material de Consumo

02 – Poder Executivo

02.12 – Secretaria de Infraestrutura, Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico

23.542.0021-2.076 - Manut. Atividades do Meio Ambiente e Desenv. Econômico

3.3.90.30.00 – Material de Consumo

05 – Fundo Municipal de Assistência Social

05.11 – Secretaria de Assistência Social, Trabalho e Habitação

08.122.0085-2.071 – Bloco de Financiamento da Gestão SUAS

3.3.90.30.00 – Material de Consumo

05 – Fundo Municipal de Assistência Social

05.11 – Secretaria de Assistência Social, Trabalho e Habitação

08.241.0084-2.079 – Bloco de Prot. Social Esp. Alta Compl. Casa de Acolh. (Terceira Idade)

3.3.90.30.00 – Material de Consumo

05 – Fundo Municipal de Assistência Social

05.11 – Secretaria de Assistência Social, Trabalho e Habitação

08.243.0015-2.028 – Manutenção do Conselho Tutelar

3.3.90.30.00 – Material de Consumo

05 – Fundo Municipal de Assistência Social

05.11 – Secretaria de Assistência Social, Trabalho e Habitação

08.243.0084-2.078 – BI Prot. Social Esp. Alta Compl. Casa de Acolh. (Criança e Adolescente)

3.3.90.30.00 – Material de Consumo

05 – Fundo Municipal de Assistência Social

05.11 – Secretaria de Assistência Social, Trabalho e Habitação

08.244.0082-2.072 – Bloco de Financiamento da Proteção Social Básica

3.3.90.30.00 – Material de Consumo

03 – Fundo Municipal de Saúde

03.13 – Secretaria de Saúde Pública

10.122.0014-2.052 – Bloco Gestão SUS

3.3.90.30.00 – Material de Consumo

03 – Fundo Municipal de Saúde

03.13 – Secretaria de Saúde Pública

10.301.0014-2.047 – Bloco Atenção Básica

3.3.90.30.00 – Material de Consumo

03 – Fundo Municipal de Saúde

03.13 – Secretaria de Saúde Pública

10.302.0014-2.054 – Bloco Média e Alta Complexidade – MAC

3.3.90.30.00 – Material de Consumo



MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO
CENTRO POLITICO ADMINISTRATIVO GERALDO MARTINS
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
DIRETORIA DE CONTRATOS
FONE (067) 3591-2500/RAMAL 2522
E-MAIL: CONTRATOSPMSRP@HOTMAIL.COM
RUA GERALDO DA SILVA SOUZA, S/N
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO – MS

03 – Fundo Municipal de Saúde
03.13 – Secretaria de Saúde Pública
10.304.0014-2.057 – Bloco Vigilância em Saúde
3.3.90.30.00 – Material de Consumo

02 – Poder Executivo
02.10 – Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer
12.122.0081-2.067 – Exec. Adm. da Gerencia de Educação
3.3.90.30.00 – Material de Consumo

02 – Poder Executivo
02.10 – Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer
12.306.0077-2.016 – Manutenção da Merenda Escolar Fundamental
3.3.90.30.00 – Material de Consumo

02 – Poder Executivo
02.10 – Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer
12.361.0010-2.018 – Manutenção do Ensino Fundamental
3.3.90.30.00 – Material de Consumo

02 – Poder Executivo
02.10 – Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer
12.365.0074-2.026 – Manutenção do Ensino Infantil Creche
3.3.90.30.00 – Material de Consumo

02 – Poder Executivo
02.10 – Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer
12.365.0074-2.066 – Manutenção do Ensino Infantil Pré Escola
3.3.90.30.00 – Material de Consumo

02 – Poder Executivo
02.10 – Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer
12.365.0077-2.017 – Manutenção da Merenda Escolar Infantil Creche
3.3.90.30.00 – Material de Consumo

02 – Poder Executivo
02.10 – Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer
12.365.0077-2.020 – Manutenção da Merenda Escolar Infantil Pré Escola
3.3.90.30.00 – Material de Consumo

6.2 - A administração se reserva o direito de, o seu critério, utilizar ou não a totalidade da verba prevista.

7 – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1 - Compete ao Órgão Gestor:

7.1.1 - Optar pela Contratação ou não dos bens decorrentes do Sistema de Registro de Preços ou das quantidades estimadas, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios para aquisição do item, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços preferência em igualdade de condições, sem que caiba recurso ou indenização.



MUNICIPIO DE SANTA RITA DO PARDO
CENTRO POLITICO ADMINISTRATIVO GERALDO MARTINS
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
DIRETORIA DE CONTRATOS
FONE (067) 3591-2500/RAMAL 2522
E-MAIL: CONTRATOSPMSRP@HOTMAIL.COM
RUA GERALDO DA SILVA SOUZA, S/N
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO – MS

7.1.2 - Indicar para os Órgãos e Entidades Usuários do Registro de Preços os fornecedores e seus respectivos saldos, visando subsidiar os pedidos de compras, respeitada a ordem de registro e os quantitativos a serem fornecidos;

7.1.3 - Decidir sobre a revisão ou cancelamento dos preços registrados no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo;

7.1.4 - Gerenciar o registro de preço e acompanhar, periodicamente, os preços praticados no mercado para os bens registrados e nas mesmas condições de fornecimento, para fins e controle e fixação do valor máximo a ser pago pela Administração;

7.1.5 - Dar preferência de contratação com o detentor do registro de preços ou conceder igualdade de condições, no caso de contratações por outros meios permitidos pela legislação;

7.1.6 - Aplicar as penalidades e sanções cabíveis;

7.1.7 - Cancelar o registro de preços quando presentes as situações previstas no item 10 e seguintes do ato convocatório.

7.2 - Compete aos Órgãos ou Entidades Usuários:

7.2.1 - Firmar ou não contratação objeto de registro de preço ou contratar nas quantidades estimadas:

7.2.2 - Proporcionar ao comprometente fornecedor todas as condições para o cumprimento de suas obrigações e fornecimentos dos produtos dentro das normas estabelecidas no termo de referencia, edital e seus anexos;

7.2.3 - Efetuar os pagamentos dentro dos prazos estabelecidos;

7.2.4 - Proceder a fiscalização da contratação, mediante controle do cumprimento de todas as obrigações relativas ao fornecimento, inclusive a aplicação das sanções previstas neste termo de referencia, edital e seus anexos;

7.2.5 - Informar ao Gerenciador da Ata, da Inexecução total do compromisso, caracterizada pelo não comparecimento do fornecedor para a retirada da Nota de Empenho e/ou assinatura do contrato, conforme o caso, visando à convocação dos remanescentes;

7.2.6 - Aplicar as penalidades de sua competência ao fornecedor faltoso:

7.2.7 - Notificar a Secretaria de Finanças e Administração/Departamento de Licitações e Compras, dos casos de licitações com preços inferiores aos registrados em Ata;

7.2.8 - Rejeitar, no todo ou em parte, os objetos entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo Comprometente fornecedor;

7.2.9 – Designar um Servidor, para acompanhamento e fiscalização da Execução Contratual, consoante determina o artigo 67, da Lei Federal n. 8.666/93.



MUNICIPIO DE SANTA RITA DO PARDO
CENTRO POLITICO ADMINISTRATIVO GERALDO MARTINS
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
DIRETORIA DE CONTRATOS
FONE (067) 3591-2500/RAMAL 2522
E-MAIL: CONTRATOSPMSRP@HOTMAIL.COM
RUA GERALDO DA SILVA SOUZA, S/N
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO – MS

7.3 - Compete ao Compromitente Fornecedor:

7.3.1 - Entregar os produtos nas condições estabelecidas no termo de referencia e edital e seus anexos e atender todos os pedidos de contratação durante o período de duração do registro de Preços, de acordo com a sua capacidade de fornecimento fixada na proposta de preço de sua titularidade, observando as quantidades, prazos e locais estabelecidos pelo Órgão Usuário da Ata;

7.3.2 - Comunicar antecipadamente a data e horário da entrega dos produtos, não sendo aceitos aqueles que estiverem em desacordo com as especificações constantes do termo de referencia, edital, nem quaisquer pleitos de faturamento extraordinário;

7.3.3 - Atender as despesas e encargos de qualquer natureza com o seu pessoal envolvido na entrega dos produtos, responsabilizando-se pelos encargos de natureza trabalhista, previdenciário, fiscal de acidente de trabalho e outras;

7.3.4 - Manter, durante a vigência desta Ata de Registro de Preços, a compatibilidade de todas as obrigações assumidas e as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, na qual decorreu o presente ajuste;

7.3.5 - Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelos Órgãos participantes desta Ata, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência aos mesmos, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do objeto contratado;

7.3.6 - Substituir em qualquer tempo e sem qualquer ônus para os Órgãos participantes desta Ata toda ou parte da remessa devolvida, no prazo máximo de 02 (dois) dias corridos, quando constatadas divergências das especificações, sujeitando-se às penalidades cabíveis;

7.3.7 - Manter, o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos relacionados ou não com o objeto desta Ata;

7.3.8 - Fornecer os quantitativos registrados acrescidos em até 25% (vinte e cinco por cento), em função do direito de acréscimo tratado no § 1º do art. 65, da Lei nº. 8.666/93 e alterações, sob pena das sanções cabíveis, observada às disposições do item 11.1 e seguintes do edital;

7.3.9 - Atender a demanda dos órgãos ou entidades usuários, durante a fase de negociação de revisão de preços inicialmente registrados garantidos a compensação dos valores dos produtos já entregues, caso de reconhecimento pela Administração do rompimento do equilíbrio originalmente estipulado;

7.3.10 - Vincular-se ao preço máximo (novo preço) definido pela Administração, quando resultantes do ato de revisão;

7.3.11 - Atender as ordens de fornecimentos emitidas no prazo de vigência da Ata de Registro de Preço, quando a conclusão de entrega venha ocorrer em data posterior a do seu vencimento;

7.3.12 - Ter direito de preferência ou, igualdade de condições caso a Administração optar pela contratação do material objeto de registro por outros meios facultado na legislação relativa às licitações.



MUNICIPIO DE SANTA RITA DO PARDO
CENTRO POLITICO ADMINISTRATIVO GERALDO MARTINS
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
DIRETORIA DE CONTRATOS
FONE (067) 3591-2500/RAMAL 2522
E-MAIL: CONTRATOSPMSRP@HOTMAIL.COM
RUA GERALDO DA SILVA SOUZA, S/N
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO – MS

8 – DOS PRODUTOS

8.1 - Os produtos deverão ser entregues em locais definidos pelo Setor de Compras, de forma a não serem danificadas durante as operações de transporte e descarga no local indicado da entrega.

8.2. A Administração se reserva o direito de suspender o fornecimento dos produtos que estejam sob suspeita de danificação.

8.3 - Todas as despesas relativas à entrega dos produtos, correrão por conta exclusiva do Promitente Fornecedor.

8.4 - As quantidades solicitadas serão de acordo com as necessidades do Órgão ou Entidade Usuários da Ata de Registro de Preços.

9 – DO FORNECIMENTO, ENTREGA

9.1 – DO FORNECIMENTO

9.1.1 - Em cada fornecimento, será expedida uma solicitação pela Unidade requisitante estabelecendo a quantidade almejada, o local, podendo este se na sede ou local em que esta indicar.

9.1.2 - As obrigações decorrentes do fornecimento dos produtos constantes do Registro de Preços serão firmadas diretamente com os órgãos ou entidades usuários da Ata de Registro de Preços, observada as condições estabelecidas no termo de referencia e neste edital e no que dispõe o art. 62 da Lei Federal nº. 8.666/93, e será formalizada através de:

a) Nota de empenho ou documento equivalente, quando a entrega não envolver obrigações futuras;

b) Nota de empenho ou documento equivalente e contrato de fornecimento, quando presentes obrigações futuras.

9.1.3 - O prazo para a retirada da Nota de Empenho e/ou assinatura da Ata será de **05 (cinco) dias úteis**, contados da convocação.

9.1.4 - Os quantitativos de fornecimento serão os fixados em Nota de Empenho e/ou Contrato e observarão obrigatoriamente os valores registrados em Ata de Registro de Preços.

9.2 - DA ENTREGA

9.2.1 – Os produtos devera ser fornecido em conformidade com a necessidade da Secretaria Requisitante, **diariamente**, após emissão da Autorização de Fornecimento (AF) assinada pelo responsável da gestão do CONTRATO, a qual deverá especificar a quantidade a ser fornecida.

10.2.2 - Caberá ao Compromitente Fornecedor em seu nome a inteira responsabilidade em relação aos empregados necessários à preparação e entrega dos produtos, cabendo-lhe todos os ônus como pagamento de taxas e serviços, inclusive encargos sociais previsto na legislação vigente e de quaisquer outros em decorrência da sua condição de empregador, cumprindo a legislação trabalhista, previdenciária e social inclusive no que se refere à jornada de trabalho.



MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO
CENTRO POLITICO ADMINISTRATIVO GERALDO MARTINS
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
DIRETORIA DE CONTRATOS
FONE (067) 3591-2500/RAMAL 2522
E-MAIL: CONTRATOSPMSRP@HOTMAIL.COM
RUA GERALDO DA SILVA SOUZA, S/N
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO – MS

9.2.3 - Quando da entrega do produto, o Compromitente Fornecedor deverá, obrigatoriamente, encaminhar os seguintes documentos:

- a) 03 (três) vias da Autorização de Fornecimento (AF) encaminhada pela Administração, que deverão estar devidamente assinadas pelo Compromitente Fornecedor em local apropriado;
- b) Nota fiscal e/ou Fatura gerada pelo fornecimento das quantidades do gás entregues solicitados na AF. Caso a quantidade entregue seja menor da requerida na Autorização de Fornecimento (AF) o Compromitente Fornecedor deverá informar por escrito, o motivo da não entrega dos produtos solicitados, os quais serão analisados pela Secretaria requerente e posteriormente será informado à mesma sobre a decisão;
- c) Certidões Negativas de Débitos: da União, do Estado, do Município e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), sendo que, todas deverão estar dentro do prazo de validade de no mínimo 10 (dez) dias antes de seu vencimento.

9.2.4 - Caberá ao Órgão ou entidade usuário da Ata proporcionar as condições de recebimento do produto.

9.2.5 - Justificadamente, por motivo de força maior ou caso fortuito, a detentora da ata não puder fornecer o produto solicitado ou parte dele, deverá comunicar o fato o Órgão requisitante com cópia da Secretaria Municipal de Finanças e Administração.

9.2.6 - Na entrega do produto deverá ser observado rigorosamente às disposições contidas no termo de referencia e no edital e fazer-se acompanhados de nota fiscal distintas, constando o número de referência da ata, o produto ofertado, o valor unitário, a quantidade, o valor total e o local da entrega e demais exigências.

9.2.7 - O produto que no ato da entrega que apresentarem desconformidades com as exigências requisitadas, serão de imediato recusado, com notificação por escrito ao detentor da ata, ficando obrigado a substituir o objeto de imediato sem qualquer ônus para a Administração, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.

9.2.8 - O mesmo procedimento descrito no item anterior deverá ser adotado quanto à complementação dos quantitativos em falta.

9.2.9 - Se o prazo de entrega coincidir com decretação de feriado ou outro fato superveniente de caráter público que impeça a concretização da entrega, este será automaticamente prorrogado até o primeiro útil subsequente.

9.2.10 - Relativamente ao disposto no presente tópico, aplica-se, também, subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei nº. 8.078 de 11/09/90 – Código de Defesa do Consumidor.

9.2.11 - Todas as despesas relativas até o local de entrega do produto, correrão por conta exclusiva da detentora da ata.

10 – DO PAGAMENTO

10.1 – Somente será paga a Nota fiscal – Fatura que estiver em seu anexo às Certidões exigidas na Resolução TCE/MS nº. 54 de 14 de Dezembro de 2016 alterado pela Resolução 88 de 03 de Outubro de 2018.



MUNICIPIO DE SANTA RITA DO PARDO
CENTRO POLITICO ADMINISTRATIVO GERALDO MARTINS
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
DIRETORIA DE CONTRATOS
FONE (067) 3591-2500/RAMAL 2522
E-MAIL: CONTRATOSPMSRP@HOTMAIL.COM
RUA GERALDO DA SILVA SOUZA, S/N
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO – MS

10.2 – Os pagamentos serão realizados em até 30 (trinta) dias após apresentação das respectivas notas fiscais/faturas devidamente atestada, pelo Setor Competente, para tanto, a adjudicatária devesa fazer constar da Nota Fiscal correspondente o numero do Contrato, emitida sem rasuras, e em letra bem legível.

10.3 – Os pagamentos somente serão efetuados após a comprovação, pelo Fornecedor, de que encontra-se regular com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante a apresentação de Certidões Negativas de Débito Federal, Estadual, Municipal e com o INSS e com o FGTS.

10.4 – A CONTRATANTE se reserva o direito de exigir da CONTRATADA, em qualquer época, a comprovação de quitação das obrigações fiscais, sociais e trabalhista.

10.5 – Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendências de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

11 – DO CANCELAMENTO DO PREÇO REGISTRADO

11.1 - O preço registrado poderá ser cancelado automaticamente, por decurso do prazo de vigência, quando não restarem fornecedores ou ainda pela Administração quando o Compromitente Fornecedor;

- a) não formalizar o contrato decorrente do registro de preços e/ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estipulado, recusar executar o contrato ou atrasar na sua execução ou descumprir exigências da Ata a que estiver vinculado, sem justificativa aceitável ou quando:
- b) Ocorrer qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do instrumento de ajuste:
- c) Os preços registrados apresentarem-se superiores ao de mercado e não houver êxito na negociação;
- d) Der causa a rescisão administrativa de ajuste decorrente do registro de preços por motivos elencados no art. 77 e seguintes da Lei nº. 8.666/93;
- e) Por razão de interesse público, devidamente motivado;
- f) Estiver impedido para licitar ou contratar temporariamente com a Administração ou for declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos da Lei Federal nº. 10.520/2002;
- g) Por requerimento do detentor da Ata, mediante deferimento da Administração frente a comprovação da impossibilidade do cumprimento das obrigações assumidas, sem prejuízo das penalidades previstas no instrumento convocatório, neste Termo, bem como perdas e danos;

11.2 - Será assegurado o contraditório e a ampla defesa do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação ou publicação;

12 – DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

12.1 - Caso haja inexecução parcial ou total da Ata de Registro de Preços, com fundamento na Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações, consubstanciadas com as sanções previstas na Lei Federal nº. 10.520/02, a Administração poderá aplicar ao Compromitente Fornecedor as seguintes penalidades, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal.

12.2 - Por inexecução ou execução irregular do fornecimento e/ou de prestação de serviços, nos termos da ATA:



MUNICIPIO DE SANTA RITA DO PARDO
CENTRO POLITICO ADMINISTRATIVO GERALDO MARTINS
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
DIRETORIA DE CONTRATOS
FONE (067) 3591-2500/RAMAL 2522
E-MAIL: CONTRATOSPMSRP@HOTMAIL.COM
RUA GERALDO DA SILVA SOUZA, S/N
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO – MS

12.2 – Advertência:

- a) - Advertência, por escrito;
- b) - Multa moratória de 0,33% (trinta e três décimos por cento) por dia de atraso na entrega, incidente sobre o valor total do item registrado para a Empresa, limitada a incidência a 10 (dez) dias, que contar-se-à a partir da data limite para a entrega fixada nesta Ata de Registro ou após o prazo concedido para às substituições ou modificações devidas quando o objeto licitado estiver em desacordo com as especificações previstas; a partir do 10º (décimo) dia de atraso, configurar-se-à inexecução total ou parcial da Ata de Registro, com as consequências daí advindas;
- c) - Liberação da referida Ata e cancelamento do preço registrado após o 10º (décimo) dia de atraso.

12.2.1 - Multa compensatória de:

12.2.2 – O atraso injustificado na entrega dos veículos sujeitará a CONTRATADA, a juízo da Administração, a multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento) conforme determina o artigo 86, da Lei nº. 8.666/93:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa administrativa com natureza de perdas e danos da ordem de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a Administração de até 02 (dois) anos, sendo que em caso de inexecução total, sem justificativa aceita, será aplicada o limite máximo temporal previsto para a penalidade de 02 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para contratar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do artigo 87 da Lei nº. 8.666/93, c/c artigo 7º da Lei nº. 10.520/2002.

12.2.3 – As penalidades previstas acima podem ser aplicadas a critério da Administração Pública Municipal isolada ou cumulativamente conforme artigo 87 §2 da Lei nº. 8.666/93.

12.2.4 - Quaisquer multas, quando aplicadas, deverão ser pagas espontaneamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias na Tesouraria do Município de Santa Rita do Pardo ou serão deduzidas do valor correspondente ao valor do fornecimento ou, ainda, cobradas judicialmente, ficando garantida a defesa prévia do comprometente Fornecedor nos prazos estabelecidos em lei.

13 – DA EFICACIA

13.1 - O presente Termo de Registro de Preços somente terá eficácia após a publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Município.

14 – DO FORO

14.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Bataguassu, Estado de Mato Grosso do Sul, para dirimir todas as questões oriundas do presente instrumento, sendo esta, competente para a propositura de qualquer medida judicial, decorrente deste instrumento, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



**MUNICIPIO DE SANTA RITA DO PARDO
CENTRO POLITICO ADMINISTRATIVO GERALDO MARTINS
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
DIRETORIA DE CONTRATOS
FONE (067) 3591-2500/RAMAL 2522
E-MAIL: CONTRATOSPMSRP@HOTMAIL.COM
RUA GERALDO DA SILVA SOUZA, S/N
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO – MS**

14.2 - Por estarem às partes justas e compromissadas, assinam o presente Termo em duas vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Santa Rita do Pardo-MS, em 30 de Outubro de 2020.

CACILDO DAGNO PEREIRA
Prefeito

EMERSON PERALTA FIGUEIREDO
Secretario de Finanças e Planejamento

OZIEL DIAS LEAL
Secretario de Administração e Governo

ELIAS SIB DA SILVA LIMA
Secretário de Infraestrutura, Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico.

DULCE APARECIDA MARQUES
Secretaria de Assistência Social, Trabalho e Habitação

ALINE CRISTINA DE SOUZA SILVA
Secretaria de Saúde Pública

KÁTIA CRISTINA DA SILVA
Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

DJE DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS EIRELI EPP.
Marcos Antonio Bastos de Almeida

GULART & CIA LTDA. – EPP.
Marcelo Gukart

OLIVEIRA & MAFRA HORTIFRUTIGRAJEIROS LTDA. – ME
Antonio Oliveira

TESTEMUNHAS:

a) _____
VALDIR PORFÍRIO DA SILVA
CPF: 812.929.291-20

b) _____
ALANI RIBEIRO DE SOUZA
CPF: 073.460.991-41